



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.650/93

DE:28/05/93

"DISPÕE SOBRE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, E PAGAMENTO DE ADICIONAIS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus Representantes Legais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo a proceder o pagamento a todo trabalho extraordinário, o adicional de 50%(cinquenta por cento) sobre a hora normal.

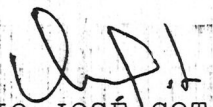
**Parágrafo Único** - Ao trabalho extraordinário prestado nos domingos, feriados, dias compensados e dias de folga, será devido o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Artigo 2º** - Aos professores da Rede Municipal de Ensino, pagamento de adicional de 10% (dez por cento) pelo trabalho com turmas multiseriadas e, 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, a título de insalubridade de grau médio.

**Artigo 3º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei ficam autorizadas as operações de créditos necessárias ao vigente orçamento.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, 28 DE MAIO DE 1993.

  
ANTÔNIO JOSÉ COTA  
PREFEITO MUNICIPAL